

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se o Objetivo 19, Meta 19.a., do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, a inclusão da meta para o combate à doutrinação ideológica.

19) Prevenção à doutrinação ideológica

Meta 19.a.	Garantir que 100% das instituições públicas de ensino adotem protocolos de prevenção à doutrinação ideológica, com formação plural de professores e revisão pedagógica.
------------	---

JUSTIFICATIVA

A educação no Brasil, conforme estabelecido pelo art. 205 da Constituição Federal, tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para que essa finalidade seja alcançada, é imprescindível assegurar a neutralidade



* C D 2 5 8 6 2 8 7 1 6 8 0 0 *

pedagógica, garantindo que a escola seja espaço de formação crítica e plural, e não de reprodução de agendas ideológicas específicas.

A doutrinação ideológica no ambiente escolar é um fenômeno documentado em diversos estudos acadêmicos e relatórios independentes. A UNESCO, em seu relatório *Education for Global Citizenship* (2015), alerta para os riscos da instrumentalização da educação para fins políticos ou partidários, defendendo a construção de ambientes escolares que incentivem o pensamento crítico, a autonomia intelectual e o respeito às diferenças.

Ao propor a inclusão de um eixo específico para a adoção de protocolos de prevenção à doutrinação ideológica, esta emenda visa consolidar o espaço educacional como local de promoção da liberdade de pensamento, onde múltiplas perspectivas são apresentadas e discutidas de forma aberta e responsável.

Trata-se de assegurar o cumprimento do pluralismo de ideias (art. 206, III, da Constituição), protegendo os estudantes de abordagens unilaterais que comprometam sua autonomia intelectual e seu livre desenvolvimento de consciência.

A implementação de práticas pedagógicas pluralistas fortalece o ideal democrático, aprimora o espírito crítico e respeita a diversidade de opiniões — condições indispensáveis para a formação de cidadãos livres, responsáveis e capazes de participar ativamente da sociedade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando
PP/MS**



* C D 2 5 8 6 2 8 7 1 6 8 0 0 *